AJUSTE DIRETO

Aquisição de serviços para a realização do projeto de instalações elétricas do Centro Infantil da Costa da Caparica

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2223000386

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS 4

1. OBJETO 4

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 4

3. CONTRATO ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

4. PARTES CONTRATANTES 4

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 5

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 5

7. CONTAGEM DOS PRAZOS 5

8. PRAZO DE EXECUÇÃO ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

9. PREÇO BASE 6

10. PREÇO CONTRATUAL 6

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO 9

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 9

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 9

15. SEGUROS 11

16. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO 11

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 12

18. CAUÇÃO 13

19. PENALIDADES CONTRATUAIS 13

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 13

21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 14

22. FORÇA MAIOR 15

23. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 15

24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 17

25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 17

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

26. GESTOR DO CONTRATO 17

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 18

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 19

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a realização do projeto de instalações elétricas do Centro Infantil da Costa da Caparica nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação Aquisição de serviços para a realização do projeto de instalações elétricas do Centro Infantil da Costa da Caparica, a que corresponde o Processo n.º 2223000386

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público, adiante designado por ISS, I.P.;

b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O Adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei nº 78/2022, de 7 de novembro, e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato, com data de início na respetiva outorga e *términus* em 31 de dezembro de 2023, terá a duração máxima prevista de 60 (sessenta) dias para as fases do

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Projeto (Estudo Prévio, Anteprojeto e Projeto de Execução) e do período decorrente entre a data de comunicação pelo ISS, I.P. da aprovação do Projeto de Execução e o dia 31 de dezembro de 2023 para a Assistência Técnica, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8.2 Conforme disposto no número 1 as prestações acessórias e outras obrigações contratual ou legalmente decorrentes da Assistência Técnica mantém-se no decorrer do posterior procedimento de formação do contrato de empreitada e respetiva execução, até à receção provisória da empreitada a contratar.

8.3 Caso o procedimento de formação de contrato de empreitada não se inicie no período compreendido entre a data de comunicação pelo ISS, I.P. da aprovação do projeto de execução e o dia 31 de dezembro de 2023, as obrigações decorrentes da fase da Assistência Técnica extinguem-se por caducidade.

8.4 Os prazos despendidos em análises/autorizações, ou outros, referentes a elementos de projeto entregues em entidades terceiras não se repercutem no prazo da execução dos serviços prestados pelo adjudicatário /cocontratante.

8.5 Nos termos e para os efeitos do número anterior o adjudicatário/cocontratante deve remeter para o endereços eletrónico da entidade adjudicante/contraente público – Ricardo.A.Belo@seg-social.pt, - os comprovativos de entrada dos documentos em entidades terceiras.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é de **15.000,00€** (**quinze mil euros**), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

9.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.3 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

9.4 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante os serviços efetivamente prestados de acordo com o valor global da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

10.2 Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais, pelo que deverá considerar-se a regra geral dos arredondamentos.

10.3 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, salvo disposição legal em contrário.

10.4 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo o processo de licenciamento, as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. Os custos com pagamentos de impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros encargos perante Câmaras Municipais ou outras entidades, encontram-se incluídos no preço contratual e serão suportados pelo adjudicatário/cocontratante.

10.5 O valor dos honorários é fixo e não revisível, retribui todos os serviços contratados, incluindo o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados e todos os custos inerentes à prestação do Projetista.

10.6 As repetições dos projetos reprovados pelo ISS, I.P. e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, correndo por conta do Projetista todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O Adjudicatário/cocontratante deve proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deve indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), mencionando o n.º do processo, n.º do pedido e n.º do compromisso e identificação da Fase do Projeto.

11.3 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante/ contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 A faturação dos trabalhos incluídos no contrato será emitida de acordo com o seguinte:

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I) Honorários relativos à elaboração de cada um dos Projetos e Assistência Técnica

a) 1.ª Prestação - no montante de 30% (trinta por cento) do valor dos honorários relativos à elaboração do projeto, correspondente à fase de **Estudo Prévio**, após a aprovação pelo ISS, I.P. a qual deverá ocorrer depois da entrega do Estudo Prévio devidamente validado.

b) 2.ª Prestação - no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos honorários, relativos à elaboração do projeto, correspondente à fase de **Anteprojeto** (Licenciamento), dividida em duas sub-prestações:

i) 70% (setenta por cento) com a entrega no ISS, I.P. dos comprovativos de receção dos projetos pelas entidades competentes, após autorização do ISS, I.P. para a mesma;

ii) 30% (trinta por cento) com a entrega no ISS, I.P. dos projetos aprovados pelas entidades competentes e respetivos pareceres de aprovação.

iii) competentes e respetivos pareceres de aprovação.

c) 3.ª Prestação - no montante de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos honorários relativos à elaboração do projeto, correspondente à fase de **Projeto de Execução**, dividida em duas sub-prestações:

i) 50% (cinquenta por cento) com a entrega no ISS, I.P. das peças escritas e desenhadas constituintes do projeto de execução;

ii) 50% (cinquenta por cento) com a notificação da aprovação do projeto de execução pelo ISS, I.P., condicionado à emissão de pareceres favoráveis/aprovações emitidos pelas entidades competentes e entrega dos exemplares do Projeto de Execução aprovado.

d) 4.ª Prestação - no montante de 10% (dez por cento) do valor dos honorários relativos à elaboração do projeto, correspondente à fase de **Assistência Técnica,** a faturar de acordo com o seguinte faseamento:

i) 20% (vinte por cento) do valor com a conclusão do processo de contratualização da empreitada;

ii) 60% (sessenta por cento) do valor em prestações mensais com o desenvolvimento da obra e condicionado à entrega do Relatório de Assistência Técnica à obra;

iii) 20% (vinte por cento) do valor com a aceitação das Telas finais e entrega no ISS, I.P. dos exemplares das telas finais aceites;

11.6 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/ contraente público, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

11.7 No que concerne aos pagamentos a faturação deve ser apresentada de acordo com as fases de projeto efetivamente realizadas, e conforme os preços contratualmente estipulados.

11.8 A não execução, por indicação do ISS, IP, de algumas fases de projeto e consequente não pagamento não constitui ao Cocontratante direito a qualquer indemnização por redução do preço contratual.

11.9 Se o procedimento de formação do contrato de empreitada não for iniciado dentro do período temporal decorrido entre a aprovação do Projeto de Execução pelo ISS, IP e o dia 31 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no ponto 8.3 do presente caderno de encargos não haverá lugar ao pagamento de quaisquer honorários relativamente aos serviços técnicos incluídos na Assistência Técnica, nem a qualquer compensação pela não execução daquelas fases.

11.10 Com a conclusão dos serviços efetivamente realizados em cada fase, o Cocontratante deverá obter a aprovação dos mesmos.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário/cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P:

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;

c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar;

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

c) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

d) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

e) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

f) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;

g) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;

h) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;

i) Sempre que o Contratante sofra impedimentos na execução dos serviços em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de ocorrência, informar o ISS, IP de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade do Cocontratante;

j) Cumprimento do disposto no artigo 419.º- A conforme previsto no número 13 do artigo 42.º, ambos do CCP, na sua redação atual.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

15. SEGUROS

15.1 É da responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante a cobertura de riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros pelo exercício da sua atividade ou dos seus trabalhadores, através de apólice de seguros de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço, sendo que o ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices supra referidas.

15.2 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal.

15.3 O Cocontratante deverá ser tomador de apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional bem como todos os técnicos autores dos projetos.

16. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

16.1 O adjudicatário/cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, conteúdo das bases de dados e documentação relativa ao ISS, IP de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativa à proteção de dados pessoais.

16.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

16.3 Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Adjudicatário/cocontratante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.

16.4 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário/cocontratante esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

16.5 Em especial, o adjudicatário/cocontratante obriga-se a:

a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados no âmbito da prestação de serviços;

b) Remover e destruir, no termo da execução da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com o serviço prestado;

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

c) Garantir que terceiros, sobre a direta responsabilidade do adjudicatário, ou outros, afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos;

d) Entregar, até ao início da prestação de serviços, declarações de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses subscritas pelos recursos que irá afetar à prestação de serviços.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O ISS, I.P. é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do presente caderno de encargos.

17.2. O ISS I.P. compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.

17.3. Qualquer acesso que o Adjudicatário/cocontratante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do contraente público apenas pode ocorrer para os fins constantes no presente caderno de encargos e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

17.4 O Adjudicatário/cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente caderno de encargos, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante/Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

17.5. O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados, assegurando que todos os seus trabalhadores estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade.

17.6. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução da prestação de serviços, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante/Contraente Público.

17.7. O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante/Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações/violação de dados ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

18. CAUÇÃO

18.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, na sua atual redação.

18.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no nº 3 do artigo 88º do CCP.

19. PENALIDADES CONTRATUAIS

19.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos seguintes termos:

19.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas a entidade adjudicante pode determinar a aplicação de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos seguintes:

a) Ao incumprimento dos prazos globais de execução estabelecidos no ponto 8.1 das cláusulas gerais e dos prazos parciais de execução definidos no ponto 9 das cláusulas técnicas, todas do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de **50,00€** (cinquenta euros), por cada dia de atraso e até ao cumprimento integral do serviço.
b) Ao incumprimento do prazo fixado para apresentação da resposta a pedido de esclarecimento, parecer ou informação solicitado pelo ISS, I.P. no âmbito da prestação de serviços, será

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

aplicada uma sanção natureza pecuniária no valor de **50,00€** (cinquenta euros), até à apresentação dos referidos esclarecimento, parecer ou informação.

19.3 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

19.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

19.5 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

19.6 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

19.7 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

d) Quando o Cocontratante não prestar Assistência Técnica à obra por um período superior a um mês;

e) Quando o Cocontratante não observe quaisquer normas ou regulamentos aplicáveis ao objeto do contrato ou não preste a assistência técnica com a diligência devida,

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

avaliada com referência aos pedidos e prazos que sejam formulados pelo Dono de Obra ou pela Fiscalização;

f) Caso o seguro previsto na cláusula 15.3 do presente Caderno de Encargos cesse, por qualquer motivo, os seus efeitos antes da data prevista para o seu termo.

20.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

20.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo adjudicatário/cocontratante.

20.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

21.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

21.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

22. FORÇA MAIOR

22.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

22.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

22.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

22.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

22.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

23. IMPUTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR ERROS E OMISSÕES

23.1 Se, nos termos do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, o ISS, IP tiver de assumir perante terceiros a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer quantias, e se essa responsabilidade resultar do incumprimento pelo Cocontratante das obrigações assumidas nos termos do contrato a celebrar, o ISS, IP terá o direito a ser reembolsada por aquele, sem prejuízo do direito a ser indemnizada por quaisquer outros prejuízos em que incorra em virtude desse incumprimento.

23.2 Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, no final da obra e depois de apurados os danos decorrentes dos erros e omissões do projeto, o ISS, IP notificará o Cocontratante da decisão quanto à imputação dos mesmos, concedendo-lhe um período de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar em sede de audiência

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

prévia.

23.3 Apreciada a pronúncia o ISS, IP notificará o Cocontratante da decisão final, interpelando-o para o pagamento do valor apurado. Caso o valor não seja liquidado no prazo concedido para o efeito, proceder-se-á à imputação dos valores apurados mediante a dedução do seu valor nos pagamentos devidos.

24. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

24.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

24.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

24.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

25. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

26. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

27. GESTOR DO CONTRATO

26.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

26.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.

26.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais alterações e sua republicação em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, inclusivamente com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei nº 78/2022, de 7 de novembro.

28.2 É aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

1. A presente prestação de serviços tem por objeto a realização do projeto de instalações elétricas do Centro Infantil da Costa da Caparica resultante da necessidade do mau funcionamento das instalações atuais e da necessidade de as corrigir e adequar a potência disponível, à necessária para que os equipamentos instalados funcionem adequadamente, de acordo com os Anexos ao presente Caderno de Encargos, dele fazendo parte integrante.
2. As obras classificam-se na categoria II, nos termos do artigo 11.º do Anexo I e no Anexo II da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho.
3. Estão incluídos na presente prestação de serviços a elaboração dos seguintes projetos:
 a) Projetos (Licenciamento e execução) de instalações, equipamentos e sistemas elétricos (inclui projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de posto de transformação de cliente – PTC, se aplicável);
4. Todos os projetos, serão constituídos por peças escritas e desenhadas, de fácil interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, e devem ser assinados pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade. Devem também ser entregues os seguintes elementos de projeto:
 - Mapa de quantidades, por especialidade e geral;
 - Estimativa orçamental, por especialidade e geral;
 - Caderno de Encargos – Condições Técnicas Especiais.

2. EQUIPA DE PROJETO

1. O adjudicatário deve indicar a equipa técnica a afetar ao projeto, apresentando as habilitações literárias e profissionais desses técnicos para subscreverem os projetos dos quais são responsáveis, tendo os mesmos que possuir as habilitações mínimas exigidas por lei.
2. A equipa projetista é coordenada por um técnico licenciado em engenharia, a seguir designado como Coordenador do Projeto.
3. A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos das várias especialidades é de cada um dos técnicos que elabore o respetivo projeto.

3. COORDENAÇÃO DO PROJETO

1. O Coordenador do projeto será nomeado pelo ISS, IP, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho,

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

por assegurar a adequada articulação da equipa, bem como a funcionalidade e exequibilidade das soluções a adotar, assegurando a compatibilidade entre as várias peças e especialidades de projeto e o estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. O adjudicatário não poderá proceder a qualquer substituição nos elementos da equipa responsáveis pelos vários projetos, sem prévia autorização do ISS, IP.

4. PROJETO

4.1 OBRIGAÇÕES NA ELABORAÇÃO DO PROJETO

1. O projeto, desde a fase de conceção até ao seu completo desenvolvimento, deverá ser elaborado de forma a garantir a sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais consagrados no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e os requisitos estabelecidos neste Caderno de Encargos, devendo o Cocontratante fornecer evidências que comprovem o cumprimento das inerentes exigências e subscrever no final o(s) competente(s) termos de responsabilidade.
2. Deverá ainda o Cocontratante observar na elaboração do projeto objeto da presente prestação de serviços a sua conformidade com toda a documentação disponibilizada pelo ISS, IP incluída nos Anexos ao presente Caderno de Encargos, bem como a observância das instruções transmitidas pelo ISS, IP durante a execução do contrato.
3. Em caso de divergências entre os elementos referidos no número anterior e as disposições normativas, regulamentares e/ou legais em vigor, prevalecem estas últimas.
4. As diferentes peças escritas e desenhadas e demais elementos de natureza informativa que constituem os Projetos, deverão ser apresentadas, consoante os casos, em formato Word ou Excel e PDF, DWG e DWF, de acordo com as indicações a fornecer pelos serviços responsáveis do ISS, IP.
5. As medições serão apresentadas em Excel em formato "xlm" e "xls", sendo que a numeração dos artigos terá que ser sequencial para a totalidade do projeto, não podendo haver artigos com numeração repetida de especialidades diferentes e sem linhas de intervalo.
6. Das peças referidas devem ser apresentados 1 (um) exemplar em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD/DVD/PEN).

4.2 FASES DO PROJETO

1. O Projeto será desenvolvido de acordo com as seguintes fases:
 a) Estudo Prévio, levantamento das infraestruturas existentes
 b) Anteprojeto (Licenciamento)
 c) Projeto de Execução

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

d) Assistência Técnica

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho é dispensada a apresentação do Programa Base.
3. Sem prejuízo de outros elementos exigidos no presente Caderno de Encargos, o Projeto, nas suas diferentes fases de desenvolvimento, deverá conter todas as peças escritas e desenhadas definidas nas Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e outras que a legislação obrigue.
4. O Cocontratante deverá também demonstrar a exequibilidade e adequabilidade das soluções propostas e das técnicas construtivas aplicadas, numa perspetiva de otimização dos prazos de realização da obra, dos custos de construção, dos custos de funcionamento e dos custos de conservação e manutenção durante a fase de utilização do edifício, devendo ainda ser evidenciada a conformidade dos estudos e projetos com os requisitos de segurança, qualidade e ambiente.

4.2.1 ESTUDO PRÉVIO, LEVANTAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES

1. O levantamento deve ser elaborado pelo Cocontratante a partir das instalações existentes e restante documentação disponibilizada pelo ISS, IP constante nos ANEXOS ao presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.
2. O Estudo Prévio a apresentar ao ISS, IP será constituído pelos elementos previstos nos artigos 30.º relativos à especialidade de Instalações, equipamentos e sistemas elétricos, das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e de acordo com o definido nas Especificações Técnicas.
3. Cabe ao adjudicatário a realização do levantamento dos Sistemas e Equipamento instalado e a verificação do estado do mesmo, sendo que qualquer ação nestes termos não acarretará qualquer custo para o ISS, IP.

 Todas as operações de levantamento devem ser executadas por técnicos qualificados ou certificados pelas qualificações e competências mínimas exigidas pela legislação em vigor e aplicável a cada Sistema ou Equipamento.

 Estas visitas deverão ser devidamente programadas com os interlocutores do ISS, IP.

4.2.2 ANTEPROJETO (LICENCIAMENTO)

1. O Anteprojeto (Licenciamento) deve ser elaborado pelo Cocontratante a partir do Estudo Prévio aprovado pelo ISS, IP e permitir a conveniente definição e dimensionamento dos sistemas e instalações da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução e documentação a ser presente às entidades competentes e, ainda, o Licenciamento/Parecer Prévio.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

2. O Anteprojeto (Licenciamento) a apresentar ao ISS, IP para todas as especialidades será constituído pelos elementos previstos no artigo 31.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e de acordo com o definido nas Especificações Técnicas, e pelos demais elementos necessários e exigidos pelas entidades licenciadoras/certificadoras.
3. Quando aplicável, a entrega do Anteprojeto (licenciamento) nas entidades licenciadoras/certificadoras competentes depende de prévia autorização do ISS, IP, após verificação da compatibilidade do mesmo com o Estudo Prévio aprovado.
4. O Cocontratante será responsável pela entrega e acompanhamento dos projetos nas entidades licenciadoras até à sua aprovação e apresentação dos mesmos ao ISS, IP devidamente licenciados e/ou certificados. Os encargos com taxas e custos inerentes aos licenciamentos, validações e/ou certificações são da responsabilidade do Cocontratante.

4.2.3 PROJETO DE EXECUÇÃO

1. O Projeto de Execução deve ser elaborado pelo Cocontratante a partir do Anteprojeto (Licenciamento) validado pelas entidades licenciadoras e autorizado pelo ISS, IP e conter todos os elementos necessários à definição rigorosa e dimensionamento da obra. A sua conclusão está condicionada à emissão de pareceres favoráveis/aprovações emitidos pelas entidades competentes e Câmara Municipal local.
2. O Projeto de Execução a apresentar ao ISS, IP será constituído, para todas as especialidades, pelos elementos previstos no artigo 32.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e de acordo com o definido nas Especificações Técnicas.
3. No desenvolvimento do projeto, o Cocontratante não pode propor soluções com sistemas proprietários (sistemas desenvolvidos por um certo fabricante que não funcionam com equipamentos de outro).

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A Assistência Técnica objeto do contrato inclui a assistência técnica especial, prevista no artigo 10.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, obedecendo ao disposto no artigo 33.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovadas pela Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho e de acordo com o definido nas Especificações Técnicas, sendo doravante abreviadamente designada por assistência técnica.
2. Na fase do procedimento de formação e até à outorga do contrato de empreitada, a Assistência Técnica do Cocontratante ao ISS, IP compreende a prestação de esclarecimentos e análise de

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

erros e omissões reclamados ao abrigo do CCP.

3. A Assistência Técnica prevista no número anterior deverá ser prestada no prazo definido pelo ISS, IP para cada caso, não podendo, em caso algum, comprometer o normal andamento do procedimento de formação do contrato.
4. A Assistência Técnica à obra inclui as obrigações inerentes a esta prestação, nomeadamente:
 a) A verificação do executado no que respeita à correta interpretação do projeto;
 b) Esclarecimento de dúvidas de interpretação e pedidos de esclarecimento apresentados pelo empreiteiro, fiscalização ou outras entidades e a apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro, fornecedor ou pelo ISS, IP, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o Projeto de Execução;
 c) Elaboração da documentação técnica necessária à instrução das ordens de execução que venham a ser emitidas pelo ISS, IP;
 d) Elaboração das Telas finais;
 e) Acompanhamento de vistorias, inspeções e ensaios à obra e aos sistemas e equipamentos instalados para verificação do cumprimento do projeto de execução.
5. A Assistência Técnica referida no número anterior deverá ser prestada no prazo definido pelo ISS, IP não podendo em caso algum comprometer o normal andamento da obra.

6. MEDIÇÕES, MAPAS DE QUANTIDADES, ORÇAMENTO E FORMATO DOS DOCUMENTOS

1. As estimativas de custo devem ser apresentadas nas fases de elaboração do projeto, nomeadamente na fase de Anteprojeto e Projeto de Execução em cumprimento da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. A sistematização, codificação e numeração a utilizar na listagem identificadora dos trabalhos a executar será a resultante da realização das medições de trabalhos e da elaboração do Caderno de Encargos.
3. As medições serão apresentadas em Excel em formato "xlm" e "xls", sendo que a numeração dos artigos terá que ser sequencial para a totalidade do projeto, não podendo haver artigos com numeração repetida de especialidades diferentes e sem linhas de intervalo.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR

1. Os autores dos projetos, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos do Projetista, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daquele, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade.
2. Uma vez apresentados, todos os estudos e projetos elaborados pelo Projetista, no âmbito da execução do contrato, são propriedade do ISS, I.P. que, dessa forma, adquire o título

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

patrimonial dos respetivos direitos de autor.

3. Do mesmo modo, são transferidos para o contraente público, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Projetista tenha adquirido a entidades subcontratadas.
4. Sem prejuízo da transmissão para o ISS, I.P. do caráter patrimonial dos direitos de autor, os autores dos projetos gozam dos direitos morais sobre os respetivos projetos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
5. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante, na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo de isso mesmo ficar cientes.
6. Pela transmissão dos direitos prevista no presente artigo não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

8. APROVAÇÃO DAS FASES DE PROJETO

1. As Fases do Projeto, nomeadamente o Estudo Prévio, Anteprojeto e Projeto de Execução, objeto do presente Caderno de Encargos carecem da aprovação ou autorização expressa e escrita do ISS, IP, da qual depende o início da fase subsequente.
2. A aprovação da fase de Estudo Prévio e do Projeto de Execução pelo ISS, IP deve ter lugar no prazo de 5 dias, a contar da entrega das peças escritas e desenhadas atinentes à mesma, devidamente instruídas de acordo com o presente Caderno de Encargos e respetivas Especificações Técnicas.
3. Quando aplicável, a aprovação da fase de Projeto de Execução pelo ISS, IP está condicionada à emissão de pareceres favoráveis/aprovações emitidos pelas entidades competentes.
4. Caso da análise do ISS, IP ou das Entidades Licenciadoras Competentes resulte a necessidade de realizar alterações às peças de projeto entregues, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo ISS, IP, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Findos os prazos referidos no número 2 da presente cláusula sem que tenha sido proferida uma decisão expressa pelo ISS, IP, pode o Cocontratante reiterar o requerimento de aprovação da Fase, a qual se produzirá tacitamente caso no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da receção pelo ISS, IP do mencionado requerimento não seja proferida uma decisão expressa.
6. A aprovação das fases do Projeto cabe ao Conselho de Diretivo do ISS, IP, ou a quem for delegado por este.
7. No que se refere à fase de Anteprojeto (Licenciamento) a mesma é objeto de autorização escrita pelo ISS, IP para entrega dos projetos nas entidades licenciadoras/certificadoras, após

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

verificação da sua conformidade com o Estudo Prévio aprovado, que se estima ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega, no ISS, IP, das peças escritas e desenhadas constituintes do Anteprojeto.

8. A inobservância da forma de apresentação dos projetos em suporte digital ou a incompletude do mesmo de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e respetivas Especificações Técnicas constitui motivo para a não aprovação da fase do projeto em causa.
9. A aprovação pelo ISS, IP não isenta o Cocontratante da responsabilidade de verificar e certificar-se da correção dos projetos, cálculos e qualquer outra documentação com que venha a ser confrontado no período de tempo até à conclusão do prazo de garantia da obra nos termos do Código dos Contratos Públicos.
10. Quando aplicável, cabe ao Cocontratante realizar o licenciamento do(s) projetos a entrega nas entidades licenciadoras/certificadoras competentes depende de prévia autorização do ISS, IP, após verificação da compatibilidade do mesmo com o Estudo Prévio aprovado. Os encargos com taxas e custos inerentes aos licenciamentos, validações e/ou certificações são da responsabilidade do Cocontratante.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O Cocontratante encontra-se ainda vinculado aos seguintes prazos parciais:

I) Fases de Projeto

- No prazo de 3 (três) dias, o Adjudicatário deverá realizar uma reunião inicial nas instalações do ISS, IP, com os interlocutores para obtenção de toda a informação existente;
- No prazo máximo de 3 (três) dias após a reunião referida no ponto anterior, o Adjudicatário deverá realizar as visitas aos edificados a intervencionar com o objetivo de obter toda a informação necessária para realização dos trabalhos e sua análise (nomeadamente a verificação do equipamento existente e do estado de conservação/funcionamento). Estas visitas deverão ser devidamente programadas com os interlocutores do ISS, IP.

a) <u>Estudo Prévio:</u>
- Entrega no ISS, IP das peças escritas e desenhadas constituintes da solução de Estudo Prévio no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de realização da visita aos edificados, ou outra se acordada previamente;

b) <u>Anteprojeto (Projeto de Licenciamento):</u>
- Entrega no ISS, IP das peças escritas e desenhadas constituintes do Anteprojeto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação da aprovação do

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Estudo Prévio;

- Entrega do Anteprojeto (Licenciamento), pelo Cocontratante, nas entidades competentes para aprovação no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da autorização do ISS, IP para esse efeito;
- Entrega no ISS, IP dos projetos aprovados e respetivos comprovativos de aprovação no prazo de 3 (três) dias a contar dos pareceres favoráveis/aprovações emitidos pelas entidades competentes.
-

c) Projeto de Execução:

1) Entrega no ISS, IP das peças escritas e desenhadas constituintes do Projeto de Execução e das peças escritas e desenhadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação de autorização do ISS, IP para entrega dos projetos nas respetivas entidades competentes para efeitos de licenciamento/ emissão de parecer prévio não vinculativo;

2) Caso da análise das entidades competentes decorra a necessidade de realizar alterações às peças escritas e/ou desenhadas constituintes do Projeto de Execução entregues, o Cocontratante deverá entregar as peças escritas e desenhadas revistas no prazo que for fixado pelo ISS, IP;

3) A entrega no ISS, IP do Projeto de Execução aprovado no prazo de 3 (três) dias após notificação da respetiva aprovação pelo ISS, IP.

d) Assistência Técnica:

1) Assistência técnica na fase do procedimento de formação e até à outorga do contrato de empreitada, deverá ser prestada no prazo definido pelo ISS, IP para cada caso, não podendo, em caso algum, comprometer o normal andamento do procedimento de formação do contrato;
2) Assistência técnica à obra: até à Receção Provisória da empreitada, sem prejuízo das obrigações contratual ou legalmente exigidas no período após o termo do contrato;
3) Telas finais:
 - Entrega das peças escritas e desenhadas constituintes das Telas finais para análise do ISS, IP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização do auto de receção da obra.
 - Entrega no ISS, IP, de dois exemplares físicos e um digital das telas finais aceites, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação de aceitação pelo ISS, IP.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Anexos

Anexo I – Especificações Técnicas_Costa_Caparica

Anexo II- Peças Desenhadas (6)

Anexo III- Localização_Costa_Caparica

Anexo IV – Telas Finais Arquitetura

Anexo V – Ci ARS_Costa Caparica

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt